

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**1.1 ORGÃO SOLICITANTE:** CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, através da POLICLINICA DRA MARCIA MOREIRA DE MENESES.

**1.2 VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais).

**1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.10.302.0003.2.003

**1.4 ELEMENTO DE DISPENSA:** 3.3.90.39.00

**1.5 SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.78

### 2 DETALHAMENTO DA DESPESA

**2.1 OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM LAVAGEM, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO EM TODAS AS ETAPAS, DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O SEU RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS REUSO E EM SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS.

**2.2 JUSTIFICATIVA:** Contratar empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Processamento de enxoval, se faz necessária para que não haja descontinuidade das atividades, sendo a prestação dos serviços de processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades proporcionando um enxoval em condições higiênico-sanitárias adequadas, imprescindíveis para o desempenho regular das atividades praticadas em ambiente de saúde.

### 3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DIVISÃO POR ITEM E MODO DE DISPUTA:

3.1 O presente Termo de Referência é oriundo da solicitação de despesa procedente da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, junto ao CPSMCAS, órgão gerenciador do presente processo administrativo.

3.2- A presente licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM LAVAGEM, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO EM TODAS AS ETAPAS, DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O SEU RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS REUSO E EM SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS;

3.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

### 4 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1 DO PRAZO E LOCAL EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, sendo o serviço de processamento de enxoval, com os procedimentos a serem realizados nas dependências da CONTRATADA, para atender a POLICLÍNICA REGIONAL DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES.

**4.2 PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

**4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **5.0 DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

**5.2.** O Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**5.3.** A prestação dos serviços licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

## **6.0 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.

**6.2** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**6.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

**6.4.** A gestão e fiscalização do contrato caberão ao servidor designado, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7.0 DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 DA CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual

*Handwritten mark*

## 7.2 DA CONTRATADA:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;
- c) Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 8.0 DOS ITENS/LOTES E QUANTITATIVOS:

ITEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VALOR MEDIO KG	VALOR MEDIO TOTAL
1.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, ENTREGA, RECOLHIMENTO E LAVAGEM DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, CONTENDO: •Bata/camisola para adulto •Bata/camisola para exame adulto •Lençol cama G •Lençol cama P •Capote cirúrgico manga longa •Ramp	Kg	3.500	R\$12,54	R\$ 43.890,00

## 9.0 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 O recolhimento será efetuado uma vez a cada 5 (cinco) dias, sendo que na data da retirada o enxoval para processamento será reposto o enxoval processado ideais condições de reuso, para que não haja paralização dos serviços;

9.3 O recolhimento será efetuado do endereço da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses.

9.4 Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde - 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

I. Controle das infecções;

II. Recuperação, conforto e segurança do paciente;

III. Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;

IV. Racionalização de tempo e material; v. Redução dos custos operacionais.

9.5. O Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, alterou a denominação lavanderia hospitalar para unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, tendo em vista que tanto nos hospitais quanto os demais serviços que utilizam algum tipo de roupa ou têxtil na assistência à saúde necessitam submetê-las as processamento especializado e com profissionais capacitados, sendo, portando, normatizado pelo referido instrumento.

9.6. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, objeto desse Termo de Referência, dar-se-á na da seguinte forma:

9.7. Prestação de Serviços de lavagem de enxoval com Processamento de roupa nas dependências da Contratada, concomitante a locação de enxoval.

9.8 O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do serviço de saúde até as dependências da Contratada, recebimento e lavagem das roupas sujas na lavanderia, secagem e calandragem da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa ao serviço de saúde.

9.9. O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades, estes, em boas condições de uso e segurança ao usuário.

9.10. O controle, coleta e a entrega do enxoval na Unidade de saúde deverão ser realizados por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade desta Unidade Geradora.

9.11 A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horários pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

9.12. O processamento de roupas de serviços de saúde abrange todas as suas etapas, desde a utilização das peças até o retorno para as dependências da contratante em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo:

**9.13. Lavanderia externa – nas dependências da Contratada:**

I. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade Contratante;

II. Pesagem, separação e classificação da roupa suja;

III. Transporte da roupa suja para a lavanderia da Contratada;

IV. Recebimento da roupa suja na lavanderia;

V. Separação da roupa suja;

- VI. Lavagem da roupa suja;
- VII. Secagem e calandragem da roupa limpa;
- VIII. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- IX. Separação e embalagem da roupa limpa;
- X. Transporte da roupa limpa da lavanderia para Policlínica;
- XI. Entrega da roupa limpa na rouparia do Policlínica.

Nota: O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

9.14 A prestação de serviços de Serviços de lavagem de enxoval deve seguir as "Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde", estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:

- I. As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária.
- II. As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
- III. Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

9.15. Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

- I. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- II. Segurança e saúde ocupacional;
- III. Prevenção e controle de infecção;
- IV. Uso de produtos saneantes.

**9.16 Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:**

9.17. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento do enxoval, a Contratada deverá disponibilizar na unidade: i. Sacos transparentes para ensacamento dos kits de roupas limpas; ii. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas para recebimento/devolutiva e distribuição interna dos insumos.

9.18 A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

9.19. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

9.20. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES.

**9.21. Pesagem, recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:**

- I. A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;
- II. Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário da Contratante;

III. Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;

IV. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;

V. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

VI. O funcionário que faz a entrega/coleta das roupas deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

VII. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquido e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

VIII. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio, com rótulo, contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador. Devolver para o serviço de enfermagem da Unidade geradora através de protocolo;

IX. O peso considerado para a emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço é o peso da roupa suja. A anotação das pesagens deverá ser registrada no mapa de controle diário de roupas sujas, processadas e relave.

#### **9.22. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:**

I. O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga;

II. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes;

III. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

#### **9.23. Lavagem das roupas:**

I. A contratada deverá utilizar o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

III. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

IV. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

V. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

#### **9.24. Secagem e calandragem da roupa limpa:**

I. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;

II A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;

III. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

IV. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

#### 9.25. Reparo, reaproveitamento e reposição de peças:

I. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

II. As peças danificadas durante os processos de lavagem ou extraviadas, quando em poder da CONTRATADA, deverão ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme especificações do Termo de Referência;

III. As peças extraviadas (em posse da contratada) ou danificadas durante o processamento deverão ser repostas sem ônus para a contratante.

#### 9.26 Separação e embalagem das roupas limpas:

I. No final do procedimento de processamento das roupas estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens (transparente) que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;

II. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

III. O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.

#### 9.27. Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

I. O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

II. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, a roupa deverá estar embalada em sacos plásticos (transparente);

III. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV. A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;

V. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas;

VI. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

VII. Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

VIII. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança

IX. Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;

X. Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

#### **9.28. Dos resíduos:**

I. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis;

II. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

III. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;

IV. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.

#### **9.29. Da prestação do serviço:**

I. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade de saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos a contratante com registro documental;

II. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

III. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores;

IV. Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

VI. As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde devem possuir um profissional responsável pela coordenação da Unidade;

VII. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização;

VIII. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da unidade Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei.

#### **10.0 objeto inclui:**

10.1. A remoção da roupa suja da POLICLÍNICA REGIONAL DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES pela CONTRATADA;

10.2. Coleta e transporte até as dependências da CONTRATADA;

10.3. Processamento nas dependências da CONTRATADA;



10.4. Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval à POLICLÍNICA REGIONAL DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

10.6 Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

10.7 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja;
- Acondicionamento;
- Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas;
- Lavagem da roupa suja;
- Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;

10.8 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

#### **10.9. DO TRANSPORTE:**

10.9.1 O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado em veículo apropriado, de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9.2. Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte das dependências do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, e vice versa.

10.9.3 A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

#### **11. Da Forma de Execução dos Serviços:**

11.1 O recolhimento será efetuado uma vez a cada 5 (cinco) dias, sendo que na data da retirada o enxoval para processamento será repostado em ideais condições de reuso, para que não haja paralização dos serviços;

11.2. Os serviços contratados deverão obedecer ao cronograma de execução, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado para evitar erros na coleta e entrega nas peças do enxoval.

11.3. Disponibilizar uma quantidade extra do enxoval para que o estoque fique sempre completo. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues identificadas e embaladas em filme plástico que preservem a qualidade e higienização dos produtos.

11.4. A entrega e coleta do enxoval deverão ser realizadas diariamente.

#### **12.0. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

12.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### 13.0. DAS SANÇÕES.

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS e será descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a Carta Proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 11.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMCAS e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.1. O pagamento será efetuado forma parcelada mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

13.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

#### 14. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

14.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo Sra. AMÁLIA LOPES DE SOUSA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS e visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM LAVAGEM, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO EM TODAS AS ETAPAS, DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O SEU RETORNO EM CONDIÇÕES IDEAIS REUSO E EM SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pacajus - CE, 17 de maio de 2023.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS  
AMÁLIA LOPES DE SOUSA  
Ordenadora de Despesas  
PRESIDENTA

ANEXO II  
MODELO DE CARTA PROPOSTA

<b>CARTA PROPOSTA</b>
Número do Pregão:
Objeto:
Item:
Especificação do Objeto: Constando toda especificação constante do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
Marca:
Quantidade:
Valor unitário de cada item (em R\$):
Valor total do item (em R\$):
Prazo de início de execução:
Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:

Observação 1: Esta Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

### Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADM Nº. \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRONICO Nº. \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS,  
POR INTERMÉDIO DA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME  
SEGUE ABAIXO:

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, por intermédio do (\_\_\_\_\_), CNPJ N.º 12.850.235/0001-51, neste ato representado pela PRESIDENTE de \_\_\_\_\_, Senhora \_\_\_\_\_, Ordenador de Despesas, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRONICO N.º \_\_\_\_\_/20---, do PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/20---, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO n.º \_\_\_\_\_/20--- – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/20---.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.0 O objeto desta licitação deverá ter sua execução iniciada em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRONICO N.º \_\_\_\_\_/20---.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº \_\_\_\_\_ – natureza da despesa \_\_\_\_\_. Conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR	VALOR
			TOTAL	MEDIO KG	MEDIO TOTAL
1.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, ENTREGA, RECOLHIMENTO E LAVAGEM DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA	Kg	3.500		

	<p>REGIONAL DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, CONTENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bata/camisola para adulto</li> <li>• Bata/camisola para exame adulto</li> <li>• Lençol cama G</li> <li>• Lençol cama P</li> <li>• Capote cirúrgico manga longa</li> <li>• Ramp</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado forma parcelada mensal ate o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Contrato Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, tudo em Conformidade com a Lei Federal 8666/93.

6.2 Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA SETIMA -LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO

7.1 LOCAL POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000.

7.2O item licitado deverá ser entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, nos endereços abaixo descritos, no



horário de 08:00 às 16:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA, e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes:

7.3 não será aceito o item com especificações e marcas divergentes das que foram definidos no objeto do processo e constantes no Contrato;

7.4 A presença da fiscalização do Órgão Gestor não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

7.5. Caberá ao servidor designado pela coordenação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação;

7.6. O fornecimento do item DEVERÁ ser feito de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de ORDEM DE SERVIÇOS /AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO, pela UNIDADE Gestora, constando a quantidade de cada item recebido.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1 O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 O recolhimento será efetuado uma vez a cada 5 (cinco) dias, sendo que na data da retirada o enxoval para processamento será repostado o enxoval processado ideais condições de reuso, para que não haja paralização dos serviços;

8.3 O recolhimento será efetuado do endereço da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses.

8.4. Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde - 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

I. Controle das infecções;

II. Recuperação, conforto e segurança do paciente;

III. Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;

IV. Racionalização de tempo e material; v. Redução dos custos operacionais.

8.5. O Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, alterou a denominação lavanderia hospitalar para unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, tendo em vista que tanto nos hospitais quanto os demais serviços que utilizam algum tipo de roupa ou têxtil na assistência à saúde necessitam submetê-las as processamento especializado e com profissionais capacitados, sendo, portando, normatizado pelo referido instrumento.

8.6. A Prestação de Serviços de Lavanderia, objeto desse Termo de Referência, dar-se-á na da seguinte forma:

8.7. Prestação de Serviços de lavagem de enxoval com Processamento de roupa nas dependências da Contratada, concomitante a locação de enxoval.

8.8 O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do serviço de saúde até as dependências da Contratada, recebimento e lavagem das roupas sujas na lavanderia, secagem e calandragem da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa ao serviço de saúde.

20

8.9. O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades, estes, em boas condições de uso e segurança ao usuário.

8.10. O controle, coleta e a entrega do enxoval na Unidade de saúde deverão ser realizados por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade desta Unidade Geradora.

8.11 A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horários pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

8.12. O processamento de roupas de serviços de saúde abrange todas as suas etapas, desde a utilização das peças até o retorno para as dependências da contratante em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo:

8.13. Lavanderia externa – nas dependências da Contratada:

I. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade Contratante;

II. Pesagem, separação e classificação da roupa suja;

III. Transporte da roupa suja para a lavanderia da Contratada;

IV. Recebimento da roupa suja na lavanderia;

V. Separação da roupa suja;

VI. Lavagem da roupa suja;

VII. Secagem e calandragem da roupa limpa;

VIII. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

IX. Separação e embalagem da roupa limpa;

X. Transporte da roupa limpa da lavanderia para a Policlínica;

XI. Entrega da roupa limpa na rouparia da Policlínica.

Nota: O processamento do enxoval será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

8.14 A prestação de serviços de Serviços de lavagem de enxoval deve seguir as "Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde", estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:

I. As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária.

II. As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;

III. Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

8.15. Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

I. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;

II. Segurança e saúde ocupacional;

III. Prevenção e controle de infecção;

IV. Uso de produtos saneantes.

8.16 Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade;

8.17. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento do enxoval, a Contratada deverá disponibilizar na unidade: i. Sacos transparentes para ensacamento dos kits de roupas

13

limpas; ii. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas para recebimento/devolutiva e distribuição interna dos insumos.

8.18 A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

8.19. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

8.20. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES.

8.21. Pesagem, recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

I. A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;

II. Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário da Contratante;

III. Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;

IV. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;

V. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

VI. O funcionário que faz a entrega/coleta das roupas deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

VII. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquido e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

VIII. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio, com rótulo, contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador. Devolver para o serviço de enfermagem da Unidade geradora através de protocolo;

IX. O peso considerado para a emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço é o peso da roupa suja. A anotação das pesagens deverá ser registrada no mapa de controle diário de roupas sujas, processadas e relave.

8.22. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

I. O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga;

II. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes;

III. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

#### 8.23. Lavagem das roupas:

I. A contratada deverá utilizar o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

III. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

IV. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

V. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

#### 8.24. Secagem e calandragem da roupa limpa:

I. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;

II. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;

III. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

IV. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

#### 8.25. Reparo, reaproveitamento e reposição de peças:

I. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

II. As peças danificadas durante os processos de lavagem ou extraviadas, quando em poder da CONTRATADA, deverão ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme especificações do Termo de Referência;

III. As peças extraviadas (em posse da contratada) ou danificadas durante o processamento deverão ser repostas sem ônus para a contratante.

#### 8.26. Separação e embalagem das roupas limpas:

I. No final do procedimento de processamento das roupas estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens (transparente) que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;

II. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

III. O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.

#### 8.27. Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

I. O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente

higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

II. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, a roupa deverá estar embalada em sacos plásticos (transparente);

III. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV. A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;

V. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas;

VI. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

VII. Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

VIII. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança

IX. Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;

X. Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

#### 8.28. Dos resíduos:

I. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis;

II. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

III. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;

IV. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.

#### 8.29. Da prestação do serviço:

I. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade de saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos a contratante com registro documental;

II. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

- III. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores;
- IV. Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
- VI. As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde devem possuir um profissional responsável pela coordenação da Unidade;
- VII. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o "quilograma (kg) de roupa coletada", tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização;
- VIII. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da unidade Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei.

**CLÁUSULA NONA- OBJETO INCLUI:**

- 9.1. A remoção da roupa suja da POLICLÍNICA REGIONAL DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES pela CONTRATADA;
- 9.2. Coleta e transporte até as dependências da CONTRATADA;
- 9.3. Processamento nas dependências da CONTRATADA;
- 9.4. Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval à POLICLÍNICA REGIONAL DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE.
- 9.5 A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 9.6 Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.
- 9.7 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
- Coleta da roupa suja;
  - Acondicionamento;
  - Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas;
  - Lavagem da roupa suja;
  - Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;
- 9.8 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.
- 9.9. DO TRANSPORTE:
- 9.9.1 O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado em veículo apropriado, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.9.2. Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte das dependências do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, e vice e versa.

9.9.3 A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

**CLÁUSULA DECIMA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 O recolhimento será efetuado uma vez a cada 5 (cinco) dias, sendo que na data da retirada o enxoval para processamento será reposto o enxoval processado ideais condições de reuso, para que não haja paralização dos serviços;

10.2. Os serviços contratados deverão obedecer ao cronograma de execução, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado para evitar erros na coleta e entrega nas peças do enxoval.

10.3. Disponibilizar uma quantidade extra do enxoval para que o estoque fique sempre completo. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues identificadas e embaladas em filme plástico que preservam a qualidade e higienização dos produtos.

10.4. A entrega e coleta do enxoval deverão ser realizadas diariamente.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

10.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

10.2. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;

10.3 Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;

10.4 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

10.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

10.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

10.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

10.8 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

10.9 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

10.10 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

10.11 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

12.1. Permitir ao pessoal do CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

12.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

12.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.



12.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

12.5. Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnicas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

14.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

14.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no



instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

15.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

15.3. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

15.4. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

15.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

16.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL/CE providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/n – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-61

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) e [licitacao@cpsrcas.ce.gov.br](mailto:licitacao@cpsrcas.ce.gov.br)



18.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/20-- e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

18.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do CPSRCAS DE PACAJUS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

